

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA**



# **CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018**

**Restauração de populações da flora ameaçadas de extinção do bioma  
Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina.**

**Brasília, 31 de agosto de 2018**

**República Federativa do Brasil**

Presidente: Michel Miguel Elias Temer Lulia

**Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

Ministro: Edson Duarte

**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

Presidente: Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Apoio:

**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

Coordenação Regional da 9ª região - CR9

Coordenador Regional: Daniel Guimarães Bolsonaro Pentead

**Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA**

Presidente: Alexandre Waltrick Rates

**Fundação Nacional do Índio - FUNAI (CR do Interior Sul)**

Coordenadora Regional: Marlinda Cuesta Telles

**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**

Superintendente no estado de Santa Catarina: Nilton Tadeu Garcia

<b>SUMÁRIO</b>	<b>Pág.</b>
1. IBAMA	1
2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	1
3. APOIO AOS PROJETOS POR MEIO DA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS AMBIENTAIS	2
4. JUSTIFICATIVA	4
5. ARRANJO TERRITORIAL	6
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS	8
7. CONTRAPARTIDA	10
8. INSTRUMENTOS QUE SERÃO CELEBRADOS PARA VIABILIZAR OS SERVIÇOS AMBIENTAIS DA CONVERSÃO INDIRETA	10
8.1. Termo de Compromisso (TC)	10
8.2. Acordo de Cooperação Técnica (ACT)	10
8.3. Acordo de Cooperação (AC)	11
8.4. Contrato de Administração de Conta de Terceiro (CAC)	11
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
10. RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS	14
11. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	15
11.1 Elegibilidade da Instituição Proponente	14
11.2 Critérios Formais	15
11.2.1. Habilitação	15
11.3 Critérios Técnico	16
11.3.1 Meta I – Diagnóstico e elaboração do projeto	19
11.3.2 Meta II – Implementação dos projetos elaborados na Meta I.	25
11.3.3 Meta III – Monitoramento e Manutenção das Unidades de Implantação e Aferição do Alcance do Objetivo.	27
11.4 Critérios Financeiros	29
12. PARA OS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS PARA EXECUÇÃO	30
13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	31
13.1 Comissão de Avaliação	31
13.2 Parâmetros de Avaliação das Propostas	31
14. VEDAÇÃO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	35
15. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PELO IBAMA	36
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado Ibama, promove, por meio do presente chamamento público, a seleção de propostas de restauração da vegetação nativa em área de domínio de floresta ombrófila densa e de floresta ombrófila mista, no Estado de Santa Catarina, voltadas ao incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, espécies vegetais ameaçadas de extinção com histórico de intensa exploração no Estado.

## **1. IBAMA**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1989 pelo art. 2º da Lei nº 7.735 e possui a estrutura regimental estabelecida pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017.

Alinhado às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, o Ibama exerce, entre suas principais atribuições, o poder de polícia ambiental federal. Atua na proteção dos recursos naturais por meio do licenciamento e do controle da qualidade ambiental, além do gerenciamento de sistemas de autorização de uso dos recursos naturais.

Realiza ainda ações supletivas e subsidiárias de competência da União, em conformidade com a legislação vigente, propondo e editando normas e padrões de qualidade ambiental.

## **2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este chamamento público visa promover a seleção pública de projetos que receberão serviços ambientais decorrentes de multas convertidas pelo Ibama, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.179/2017, que altera o Decreto nº 6.514/2008, com o seguinte objetivo:

- apoiar ações de restauração da vegetação nativa em área de domínio de floresta ombrófila densa e de floresta ombrófila mista, no Estado de Santa Catarina, com ênfase no incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, espécies vegetais ameaçadas de extinção com histórico de intensa exploração no Estado.

### **3. APOIO AOS PROJETOS POR MEIO DA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS AMBIENTAIS**

O instituto da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente encontra assento no § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998. Por meio da referida autorização legislativa, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017, a sanção pecuniária aplicada pelo órgão ambiental federal poderá ser convertida em serviços ambientais, a serem executados diretamente pelo autuado, ou, de forma indireta por terceiros. O Ibama disciplinou a aplicação da conversão de multas pela autarquia por meio da Instrução Normativa nº 6, de 2018.

Na execução direta caberá ao autuado a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, nesse caso a partir de projeto submetido por ele ao Ibama, à luz das diretrizes estabelecidas pelo Instituto.

A execução indireta pressupõe o lançamento de chamamento público para seleção de projetos que abordem temas e territórios prioritários à implementação da política ambiental brasileira, cuja execução será de responsabilidade da instituição proponente.

Portanto, caberá à instituição, que concorrer ao chamamento público, a execução do projeto em parceria com os autuados que vierem a ter suas multas convertidas em serviços ambientais a serem empreendidos na área de abrangência do projeto. A especificação das multas que resultarão em conversão ao projeto, bem como das obrigações do autuado em relação ao referido projeto, serão estabelecidas pelo Ibama, em documento assinado entre ele e o Instituto.

Caberá a cada autuado que tiver acatada a solicitação de conversão de sua(s) multa(s) pelo Ibama, na modalidade de execução indireta, a responsabilidade integral pelos custos demandados para a execução do projeto.

Cada projeto selecionado poderá contar com a conversão de várias multas do mesmo autuado, ou de autuados diferentes. Para tanto será admitida a delimitação de cotas, de acordo com as características de cada projeto, definidas pelo Ibama à luz do valor devido referente a uma ou mais multas a serem convertidas. Nesse caso, a partir do valor devido serão delimitadas, no âmbito do projeto, as áreas/cotas (com as respectivas coordenadas geográficas), que receberão os serviços de restauração de áreas no bioma Mata Atlântica, no estado de Santa Catarina, utilizando espécies nativas, contendo, obrigatoriamente, araucária, imbuia, canela-preta e xaxim.

Somente após a conclusão dos referidos serviços, o processo de conversão da multa devida pelo cotista será encerrado junto ao Ibama, nos termos da IN Ibama nº 06/2018.

É importante esclarecer que, para garantir que os recursos necessários à aquisição de insumos e de serviços demandados para a execução dos projetos sejam assegurados, esses deverão obrigatoriamente ser depositados pelo autuado/cotista em conta garantia junto à Caixa Econômica Federal (CEF), à qual será outorgada, pelo titular da conta, poderes para que proceda aos repasses necessários, para a execução do projeto, à instituição proponente/executora, à luz do respectivo plano de trabalho.

A instituição proponente, que concorrer ao presente chamamento público, e tiver seu projeto selecionado para início da execução, celebrará, junto ao Ibama, Acordo de Cooperação, conforme especificação informada no item 8 deste instrumento, e abrirá conta específica para a execução do projeto na CEF.

Para este chamamento considerar-se-á as seguintes definições:

**AUTUADO:** Infrator ambiental em relação ao qual, em decorrência do descumprimento de legislação ambiental, prazos ou deliberações administrativas, é aplicada sanção administrativa na forma de multa. Trata-se, neste instrumento, do detentor da multa a ser convertida.

**PROPONENTE:** Instituição autora do projeto submetido ao Ibama e que será responsável pela execução do referido projeto.

**COTA:** Para a modalidade de projetos a serem selecionados por meio do presente chamamento público, considera-se cota a unidade territorial a ser recuperada, no âmbito do projeto, cujos custos de recuperação referem-se ao valor da(s) multa(s) convertida(s) de cada autuado.

**COTISTA:** Autuado que obtiver, junto ao Ibama, aprovação para conversão indireta de sua multa, passando a ser responsável pelo custeio dos insumos e serviços necessários à execução de uma ou mais cotas no âmbito do projeto, delimitadas à luz do valor da multa a ser convertida.

**INSTITUIÇÃO PARCEIRA:** Instituição pública ou privada que, em função de sua *expertise* no tema abordado pelo projeto, deseja atuar como parceira na execução desse, não cabendo, no entanto, qualquer tipo de remuneração, com recursos do projeto, à referida instituição ou a seus membros. A instituição parceira e sua atuação no projeto, deverão ser registradas pelo proponente, conforme campos do Sistema de Elaboração de Projetos IBAMA - SISPRO e Anexo I.

**INSTITUIÇÃO PARCEIRA – EXECUTORA:** Instituição pública (de direito privado) ou privada sem fins lucrativos que, em função de sua *expertise* no tema abordado pelo projeto, será responsável pela execução integral ou parcial de etapas, serviços ou fornecimento de insumos, sendo permitida remuneração, com recursos do projeto, à referida instituição ou a seus membros, nos termos desse chamamento público. A instituição parceira - executora e sua atuação no projeto, deverão ser registradas pelo proponente, conforme campos do Sistema de Elaboração de Projetos do Ibama - SISPRO e Anexo I.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A Mata Atlântica é composta por formações florestais nativas (Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual), e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste).

Originalmente, o bioma ocupava mais de 1,3 milhões de km<sup>2</sup> em 17 estados do território brasileiro, estendendo-se por grande parte da costa do país. Porém, devido à ocupação e atividades humanas na região, hoje resta cerca de 29% de sua cobertura original.

Além de ser uma das regiões mais ricas do mundo em biodiversidade, a Mata Atlântica fornece serviços ecossistêmicos essenciais para os 145 milhões de brasileiros que vivem nela.

As florestas e demais ecossistemas que compõem a Mata Atlântica são responsáveis pela produção, regulação e abastecimento de água; regulação e equilíbrio climáticos; proteção de encostas e atenuação de desastres; fertilidade e proteção do solo; produção de alimentos, madeira, fibras, óleos e remédios; além de proporcionar paisagens cênicas e preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Neste contexto, a conservação dos remanescentes de Mata Atlântica e a recuperação da sua vegetação nativa tornam-se fundamentais para a sociedade brasileira.

A cobertura florestal nativa remanescente em Santa Catarina é de aproximadamente 29%. Esta cobertura não é igual em todos os três tipos de floresta do Estado: da Floresta Ombrófila Mista (Florestas de Araucárias) restam 24% da floresta original, da Floresta Ombrófila Densa restam 40%, enquanto que da Floresta Ombrófila Decidual, restam apenas 16% da extensão original.

Neste diapasão, áreas com domínio de Floresta Ombrófila, a exemplo das áreas sítio do bioma Mata Atlântica, com grave pressão antrópica recorrente, atesta forte redução de sua cobertura original. Durante o histórico processo de degradação do bioma, as pressões às populações ocorreram de forma distinta: ainda que a forte redução, a fragmentação e a desconectividade possam ter atingido amplamente diversas espécies da flora mais exigente na condição microclimática da floresta, aquelas sujeitas à exploração econômica sofreram pressão adicional do corte seletivo.

O instituto da conversão indireta de multas ambientais, conforme estabelecido pelos Decretos nº 9.179/2017 e nº 6.514/2008, possibilita que o órgão federal emissor da multa oriente os esforços necessários à prestação dos serviços ambientais a territórios prioritários na implementação de políticas públicas. Com essa perspectiva, na modalidade indireta, são selecionados projetos cuja escala de intervenção proporcione a recuperação de grandes áreas, levando os serviços ambientais prestados a promoverem resultados que dialoguem com demandas socioambientais de relevância nacional.

À luz desse cenário, o presente chamamento público objetiva apoiar, por meio de serviços ambientais decorrentes de multas convertidas, a restauração de nativas no Bioma Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina, com enfoque em espécies ameaçadas de extinção, sobretudo aquelas que foram alvo de intensa exploração econômica autorizada nas décadas passadas pelo IBAMA. Dentre essas, busca-se priorizar as espécies: araucária (*Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze), imbuia (*Ocotea porosa* (Nees & Mart.) Barroso), canela-preta (*Ocotea catharinensis* Mez) e, xaxim (*Dicksonia sellowiana* Hook.), que deverão compor obrigatoriamente as ações de restauração propostas.

Pelas características ecológicas e dos ambientes em que vivem as populações dessas espécies, percebeu-se necessário também a restauração das condições da floresta com outras espécies com as quais coabitam, a fim de promover sua perpetuidade. Dessa forma, conforme a situação do local degradado, o plantio de outras espécies vegetais nativas que promovam o desenvolvimento sucessional ou diversifiquem as mesmas fitofisionomias, deverá ser privilegiado.

As ações de restauração ecológica e promoção destas populações, previstas no presente Chamamento, ficam condicionadas a áreas cuja disponibilidade e aptidão para plantio tenham sido pré-identificadas. Dessa forma, pelo arranjo territorial a seguir detalhado, percebe-se que as ações buscam o enriquecimento, expansão e conexão de fragmentos existentes ou a formação de novos fragmentos.

Em todos os casos, visando ampliar localmente as populações das espécies ameaçadas alvo deste Chamamento, os projetos a serem propostos deverão



melhorar a conectividade na paisagem, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, favorecer a manutenção da biodiversidade; proteger o solo e os recursos hídricos e assegurar o bem-estar das populações humanas.

## 5. ARRANJO TERRITORIAL

A delimitação da abrangência territorial para a implementação das ações de restauração considerou a ocorrência natural das espécies vegetais priorizadas no estado de Santa Catarina, resultando na identificação de áreas nos ecossistemas Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista, em locais cuja fitofisionomia permita seu desenvolvimento.

Portanto, com olhar no espaço territorial de ocorrência dessas espécies, equipes técnicas do IBAMA, com apoio técnico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, Ministério Público Federal – MPF e Instituto Socioambiental – ISA, identificaram áreas públicas e privadas, aptas a receberem projetos de restauração em: Terra Indígena, Assentamentos da Reforma Agrária, Parques Estaduais – PARES e Reservas Privadas do Patrimônio Natural – RPPNs.

**Tabela 1:** Arranjo territorial para aplicação dos serviços ambientais

Grupos Territoriais	Município	Unidades de Implantação	Área a ser restaurada (ha)
Grupo Territorial I - Abelardo Luz 260,64 ha	Abelardo Luz	T.I. Toldo Imbú	2,30
		P.A. Recanto do Olho d'água	95,81
		P.A. Bela Vista	7,32
		P.A. José Maria	110,67
		P.A. 13 de Novembro	15,44
		P.A. Volta Grande	1,32
		P.A. Maria Silverston	5,83
		P.A. Roseli Nunes	21,95
Grupo Territorial II - Passos Maia 361,73 ha	Passos Maia	P.A. Che Guevara	9,22
		P.A. 29 de Junho	30,13

		P.A. Madre Cristina	17,01
		P.A. Conquista do Horizonte	24,15
		P.A. Zumbi dos Palmares	103,73
	Campos Novos	PARES Rio Canoas	88,30
	Seara	T.I. Toldo Pinhal	11,62
	Chapecó	P.A. Dom José Gomes	77,56
Grupo Territorial III - Curitibaanos 127,52 ha	Monte Carlo	P.A. Florestan Fernandes	4,50
	Fraiburgo	P.A. São João Maria II	10,16
		P.A. Butiá Verde	38,88
	Bom Retiro	RPPN Canto da Araponga	10,16
	São Joaquim	RPPN Fazenda Araucária	18,07
	Curitibaanos	P.A. 1º de Maio	4,10
		P.A. Índio Galdino	6,32
	Santa Cecília	P.A. Vida Nova	10,83
Grão Pará	PARES Serra Furada	24,50	
Grupo Territorial IV - Doutor Pedrinho 289,54 ha	Doutor Pedrinho	PARES Sassafrás	271,78
	Santa Terezinha	P.A. Morro do Taió II	16,16
	Vidal Ramos	P.A. Águas Cristalinas	1,60
Grupo Territorial V - Rio Negrinho 256,66 ha	Rio Negrinho	P.A. Domingos Carvalho	124,33
		P.A. Norilda da Cruz	132,34

As instituições proponentes a esse chamamento público deverão abordar **INTEGRALMENTE** o Grupo Territorial escolhido, conforme estabelecido na Tabela 01, contemplando os referidos municípios e unidades de implantação correspondentes ao referido território.

Não será admitida a apresentação de projetos com fracionamento do Grupo Territorial.

Cada instituição proponente poderá encaminhar um único projeto, abordando no mínimo um e no máximo dois Grupos Territoriais, com seus respectivos municípios e unidades de implantação.

No caso de dois ou mais projetos aprovadas englobarem o mesmo Grupo Territorial, será selecionada a proposta com maior pontuação total (item 13.2), cabendo a retirada do respectivo Grupo Territorial em questão do escopo das demais propostas em colocação inferior. Os proponentes envolvidos, neste caso, serão comunicados, seguindo a ordem de classificação.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Cada projeto submetido a este chamamento público (que engloba todos os Grupos Territoriais escolhidos pelo proponente – no mínimo um e no máximo dois, conforme estabelecidos na Tabela 1), implicará em um projeto com prazo de **5 anos** para a realização do diagnóstico, elaboração dos projetos finalísticos de restauração de nativas e a efetiva implementação das ações de restauração, e de, no mínimo, **36 meses** para manutenção e monitoramento, totalizando **8 anos** para a conclusão dos serviços ambientais, com alcance dos indicadores de eficácia da recuperação, conforme estabelecidos neste chamamento público.

Fica estabelecido o valor máximo, por hectare, autorizado no âmbito deste chamamento, de R\$ 50.000,00, estimado pelo Ibama considerando a situação mais crítica de implantação do projeto e todas as suas fases. Este valor de referência deve ser ajustado à realidade conhecida da área abrangida pelo projeto e aos cenários previstos neste chamamento, sem ser ultrapassado.

Portanto, as instituições que concorrerem ao Chamamento deverão elaborar seu projeto, um por instituição proponente, considerando os seguintes pressupostos:

- área do projeto: no mínimo um e no máximo dois Grupos Territoriais, conforme estabelecidos na tabela 01;
- prazo de execução do projeto: 8 anos de execução (5 para a realização do diagnóstico, elaboração dos projetos finalísticos de restauração e a

efetiva implementação das ações de recuperação e, 36 meses para o monitoramento e manutenção);

- valor máximo por hectare: R\$ 50.000,00 (estimado pelo Ibama considerando a situação mais crítica de implantação dos projetos e todas as suas fases).

Cada Grupo Territorial poderá contemplar uma ou mais cotas do mesmo autuado ou de autuados diferentes.

**IMPORTANTE:** os projetos aprovados e selecionados para execução poderão ter o prazo de execução ADITADO, nos termos de Decreto nº 9.179/2017, nos seguintes casos:

- fatores alheios ao controle do executor: não integralização do valor necessário à execução decorrente de multas convertidas; acidentes ou incidentes graves (ex.: incêndio florestal); fatores climáticos (ex.: enchentes ou seca excepcional); ou
- dificuldades técnicas para conclusão das etapas, desde de que apresentada justificativa considerada pertinente pelo Ibama.

**IMPORTANTE:** Cabe esclarecer que as instituições proponentes, signatárias de Acordos de Cooperação a serem celebrados com o Ibama, NÃO se obrigam com o alcance do objetivo, caso o Ibama não proceda à conversão de multas em quantidade e valor necessários à execução da totalidade do objeto.

## **7. CONTRAPARTIDA**

NÃO será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis das instituições elegíveis a esse chamamento público.

## **8. INSTRUMENTOS QUE SERÃO CELEBRADOS PARA VIABILIZAR OS SERVIÇOS AMBIENTAIS DA CONVERSÃO INDIRETA**

### **8.1 Termo de Compromisso (TC)**

Trata-se do instrumento celebrado entre o Ibama e o autuado/cotista que obtiver, junto ao Ibama, aprovação para conversão indireta de sua multa, passando a ser responsável pelo custeio dos insumos e serviços necessários à execução de

uma ou mais cotas no âmbito do projeto, delimitadas, pelo Ibama, à luz do valor da(s) multa(s) convertida(s) e das características de cada projeto.

Caberá exclusivamente ao Ibama a delimitação, por meio de coordenadas geográficas estabelecidas no âmbito do projeto aprovado por meio deste chamamento público, da área (cota), que admitirá adesão do autuado (cotista), conforme previsto na IN Ibama nº 06/2018.

Poderá ser considerada a integração de multas de mais um autuado em uma mesma Meta, até o alcance do valor mínimo necessário para a sua implementação, condição estabelecida neste chamamento público.

## **8.2 Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**

Trata-se do instrumento a ser celebrado entre o Ibama e a Caixa Econômica Federal (CEF), que estabelecerá os serviços a serem prestados pelo referido banco no âmbito da conversão, bem como as condições de remuneração aos referidos serviços, conduta consoante o § 4º do art. 143 do Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017.

Caberá à CEF a operacionalização das contas garantia e das contas abertas pelas instituições proponentes que tiverem seus projetos aprovados e selecionados para execução. A CEF efetuará a transferência de valores da conta garantia para a conta, aberta na CEF, pela instituição proponente, destinada exclusivamente à execução do projeto. As transferências serão autorizadas pelo Ibama, observadas as diretrizes e condições estabelecidas no acordo firmado entre o banco e o Ibama, bem como o cronograma de execução estabelecido no plano de trabalho do projeto e, se houver, as orientações específicas da autarquia.

A CEF procederá ao acompanhamento financeiro dos projetos e emitirá relatórios ao Ibama cabendo exclusivamente ao Instituto a orientação das providências a serem adotadas nos casos de inobservância, pelo cotista ou pelo executor (instituição proponente que tiver seu projeto aprovado e selecionado para execução), das obrigações assumidas nos instrumentos explicitados nos itens 8.1 e 8.3.

## **8.3 Acordo de Cooperação (AC)**

As instituições elegíveis, conforme estabelecido no item 11.1, e que tiverem seus projetos aprovados no âmbito deste chamamento público e selecionados para a execução, celebrarão, junto ao Ibama, Acordo de Cooperação, instrumento previsto no art. 2º, inciso VIII – A, da Lei nº 13.019/2014

**IMPORTANTE:** Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Ibama com organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco relacionadas à conversão de multas ambientais, que não envolvam a transferência de recursos financeiros; [...]

O Acordo de Cooperação contemplará as obrigações entre as partes – instituição proponente/executora e Ibama, bem como as obrigações do cotista, responsável pelo apoio financeiro à execução do projeto, esse na condição de interveniente. Serão abordados, no referido instrumento, obrigatoriamente:

- I – plano de trabalho;
- II – obrigações entre as partes;
- III – prazos de execução do objeto; e
- IV – prazos para envio de relatórios parciais e final.

O cronograma de execução, estabelecido no Plano de Trabalho, será submetido ao Instituto para orientações específicas da autarquia, quando couber.

#### **8.4 Contrato de Administração de Conta de Terceiro (CAC)**

Trata-se do instrumento a ser celebrado entre a CEF e a instituição proponente que tiver seu projeto aprovado e selecionado para execução, que estabelecerá as regras que orientarão a transferência de valores da conta garantia para a conta, aberta na CEF, pela instituição proponente, destinada exclusivamente à execução do projeto, além das orientações para a prestação de contas financeira do projeto. As transferências serão autorizadas previamente pelo Ibama e observarão as seguintes condições no âmbito deste chamamento público, as quais constarão obrigatoriamente no Contrato de Administração de Conta de Terceiro (CAC):

- transferência do valor necessário à execução da Meta I;
- após aprovação da prestação de contas física, pelo Ibama, dos produtos entregues referentes à execução da Meta I, autorização do Instituto para desembolso do valor necessário à execução da Meta II; e
- após aprovação da prestação de contas física, pelo Ibama, dos produtos entregues referentes à execução da meta II, autorização do Instituto para desembolso do valor necessário à execução da Meta III.

A CEF procederá ao acompanhamento financeiro dos projetos e emitirá relatórios ao Ibama cabendo exclusivamente ao Instituto a orientação das providências a serem adotadas nos casos de inobservância, pelo cotista ou pelo executor (instituição proponente que teve seu projeto aprovado e selecionado

para execução), das obrigações assumidas nos instrumentos explicitados nos itens 8.1 e 8.3.

Para garantir o pleno acompanhamento do desempenho financeiro dos projetos, as instituições Parceiras – Executoras, operadoras de recursos financeiros decorrentes de conversão de multas ao projeto, deverão operacionalizar movimentações bancárias (pagamentos a credores), por meio da instituição bancária responsável pelo acompanhamento da execução financeira dos projetos da conversão, a CEF, nos termos do Contrato de Administração de Conta de Terceiro - CAC.

## **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Durante a execução dos projetos caberá à instituição executora a prestação de contas acerca da execução física do projeto e sobre a execução financeira.

Conforme item 8.3, o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma de Execução serão parte integrante do Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre o Ibama – Sede e a instituição proponente que tiver o projeto aprovado e selecionado para a execução, documentos que subsidiarão a definição da periodicidade da execução das metas e etapas do projeto, dos relatórios e do conteúdo obrigatório a ser apresentado à autarquia.

A prestação de contas física (etapas referentes à execução técnica), a ser apresentada ao Ibama – Sede, abordará relatórios parciais e final, constando informações acerca do desempenho de cada etapa do projeto e das dificuldades enfrentadas, assim como sobre as providências para a superação dos riscos da não execução. O Ibama estabelecerá, nas etapas em que couber, a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A partir da análise dos relatórios parciais (pela equipe formada por analistas ambientais do Ibama – Sede e da Superintendência de Santa Catarina), fica o Ibama autorizado a propor orientações à execução com vistas a apoiar a instituição executora para o alcance dos resultados esperados.

Os relatórios parciais de execução não se confundem com a entrega dos produtos referentes à conclusão de cada Meta. Os referidos produtos requerem APROVAÇÃO, pelo Ibama – Sede, no caso deste chamamento público, para a autorização do repasse financeiro subsequente, exceto para o primeiro repasse, que viabilizará a execução da Meta I.

**IMPORTANTE:** Se avaliar necessárias para o alcance do objeto, o Ibama poderá autorizar que etapas previstas na Meta II (ex.: mobilização dos possíveis beneficiários

e estruturação da infraestrutura necessária para a produção de sementes e mudas) sejam executadas conjuntamente com as etapas previstas para a Meta I, desde que conste em cronograma de execução do projeto aprovado pelo Instituto. Nesse caso, os recursos necessários às referidas etapas poderão ser liberados durante a execução da Meta I.

Caso constatado, pelo Ibama, risco grave<sup>1</sup> de não execução pela instituição proponente/executora acima referida, o Ibama fica autorizado, inclusive mediante análise dos relatórios parciais, a proceder à substituição da referida instituição por uma das proponentes integrantes do Banco de Instituições Habilitadas à Execução de Projetos.

Nos termos da IN Ibama nº 06/2018, as organizações proponentes cujos projetos forem aprovados por meio deste chamamento público integrarão um Banco de Instituições Habilitadas à Execução de Projetos, que será publicado pelo Ibama por meio de Portaria, e poderão ser solicitadas a assumir a execução de projetos em andamento, do mesmo chamamento, nos casos em que a organização executora não cumprir com as obrigações estabelecidas no Acordo de Cooperação assinado junto ao Ibama.

**IMPORTANTE:** a conversão da multa do cotista, nos termos do art. 30 da IN Ibama nº 06/2018, se dará após a entrega e aprovação de cada PRODUTO pelo Ibama, no valor equivalente ao custo dos serviços ambientais investidos para a execução do referido produto.

## 10. RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os recursos financeiros necessários à execução dos projetos **NÃO** são recursos do Orçamento Geral da União.

Todos os custos decorrentes e necessários à execução dos projetos serão de responsabilidade dos cotistas – atuados que obtiverem, junto ao Ibama, aprovação para conversão indireta de sua(s) multa(s), passando a ser responsáveis pelo custeio dos insumos e serviços necessários à execução de uma ou mais cotas no âmbito do projeto, delimitadas, pelo Ibama, à luz do valor da(s) multa(s) convertida(s) e das características de cada projeto.

---

<sup>1</sup> Risco grave à execução do projeto: quando constatada a inexecução de mais de 50% das etapas, na respectiva meta, em prazo superior ao tempo programado para sua execução. Tal conduta, sem justificativa pertinente, implicará na mudança de executor, ficando o Ibama autorizado a buscar nova instituição para assumir a conclusão do projeto valendo-se do Banco de Instituições Habilitadas à Execução de Projetos, instituído por Portaria desse instituto e que contempla as instituições cujos projetos foram aprovados, no âmbito deste chamamento público.



Cada cotista procederá à abertura de conta garantia, na Caixa Econômica Federal, bem como à celebração de instrumento de acordo com o referido banco, que contemplará, entre outras obrigações entre as partes, outorga de poderes ao banco para custear, com os recursos depositados, as despesas do projeto e, com recursos decorrentes da remuneração da conta, os custos bancários necessários à operacionalização do projeto.

São considerados custos bancários todos os gastos necessários à manutenção das contas voltadas à operacionalização dos projetos, bem como ao monitoramento financeiro de sua execução.

Os depósitos na referida conta deverão ocorrer em parcela única ou parcelas sucessivas, iguais, não superiores a 24 meses.

O cotista será responsável pelo custeio de todos os insumos necessários à execução do projeto e pelo custo administrativo da instituição executora, destinados à execução do objeto.

Para os projetos aprovados, uma vez integralizado o valor necessário para a execução da Meta I e dos referidos produtos, conforme item 11.3.1, o Ibama autorizará o início de sua execução.

No caso de mais de uma multa, do mesmo autuado ou de autuados diferentes, a ser aplicada em serviços ambientais para o mesmo projeto, somente a partir da integralização dos recursos necessários à execução da Metas I, o Ibama autorizará o início da execução do projeto.

A instituição proponente/executora que tiver o projeto aprovado, selecionado para a execução, de posse do Acordo de Cooperação assinado com o Ibama, deverá:

- abrir conta-corrente na CEF, instituição bancária que contará com outorga do cotista para operacionalizar a transferência de recursos da conta garantia para a conta do executor do projeto (instituição proponente que teve o projeto aprovado no âmbito deste Chamamento Público e selecionado para a execução); e
- celebrar Contrato de Administração de Conta de Terceiro (CAC), conforme item 8.4.

A liberação dos recursos pelo banco público, à instituição proponente/executora, observará as diretrizes e condições estabelecidas no acordo firmado entre o banco e o Ibama, bem como o cronograma de execução do projeto e as orientações específicas da autarquia, se houver.

## **11. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

### **11.1. Elegibilidade da Instituição Proponente**

Somente serão consideradas elegíveis para concorrerem a esse chamamento público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, enquadradas no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [...]

### **11.2. Critérios Formais**

#### **11.2.1 Habilitação**

Serão considerados habilitados **EXCLUSIVAMENTE** os proponentes e respectivas projetos enquadrados nas seguintes condições:

I – Envio do projeto para análise via Sistema de Elaboração de Projetos de Conversão do Ibama - SISPRO, a partir das 08:00 horas do dia 22/10/2018, horário de Brasília/DF, até as 23:59 horas do dia 02/01/2019, horário de Brasília/DF;

II – Enquadramento da instituição proponente na categoria elegível, passível de apoio, indicada no item 11.1 deste chamamento público, critério comprovado à luz dos seguintes documentos:

a) documento comprobatório de que a instituição se encontra legalmente constituída, situação comprovada por meio da apresentação de cópia de seu Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e

b) CNPJ junto à Receita Federal;

III – Função Estatutária ou Regimental para atuar em meio ambiente ou em temas diretamente relacionados às ações socioambientais previstas neste chamamento público, informação comprovada por meio de:

- cópia de seu Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; ou
- cópia de seu regimento.

**IV** – Apresentação do Anexo I (Demonstrativo de capacidade gerencial, técnica e operacional para instituições privadas sem fins lucrativos). A documentação comprobatória referente às informações apresentadas no Anexo I será exigida somente após a etapa competitiva (fase de pontuação), conforme art. 28 da Lei 13.019/2014. A referida documentação deverá ser encaminhada ao Ibama no prazo máximo de 15 dias após a publicação do resultado preliminar. A inobservância do referido prazo resultará na desclassificação do projeto e devolução. Após análise da documentação, poderá ocorrer revisão do ranqueamento das propostas APROVADAS.

A inobservância das condições I, II, III e IV, separada ou cumulativamente, implicará na inabilitação do proponente e respectivo projeto, demandando sua DEVOLUÇÃO.

O Ibama fica impedido, no âmbito deste chamamento público, de analisar propostas de instituições INABILITADAS conforme os critérios estabelecidos acima.

### **11.3. Critérios Técnicos**

A seguir são discriminadas as condições a serem observadas na elaboração dos projetos a serem apresentados, no âmbito deste chamamento público, para seleção pelo Ibama.

**I** – Os projetos deverão atender ao seguinte objetivo deste chamamento público:

- apoiar ações de restauração da vegetação nativa em área de domínio de floresta ombrófila densa e de floresta ombrófila mista, no Estado de Santa Catarina, com ênfase no incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, espécies vegetais ameaçadas de extinção com histórico de intensa exploração no Estado, nos Grupos Territoriais escolhidos, conforme item 5 (Tabela 1).

**IMPORTANTE:** as propostas habilitadas que não observarem o objetivo e a territorialidade estabelecidos por esse chamamento público, serão desclassificadas. O Ibama fica obrigado, no âmbito deste chamamento público, a proceder a devolução dos projetos desclassificados, ficando impedido, em qualquer hipótese, de prosseguir com a análise.

**IMPORTANTE:** As propostas devem observar toda a legislação ambiental pertinente, dos níveis federal, estadual e municipal.

**II** – Os projetos deverão apresentar, a partir de dados secundários, sem obrigatoriedade de levantamento *in loco*, as seguintes informações sobre os municípios do Grupo Territorial escolhido:

**a)** Área total dos municípios abrangidos no Grupo Territorial;

**b)** Estrutura fundiária rural predominante;

**c)** Condição de conservação da vegetação nativa, com base no estágio sucessional e no uso do solo. O proponente deverá elaborar um relatório considerando os estágios sucessionais de vegetação primária e secundária para o município ou municípios em que se situam o projeto.

**d)** Condição de conservação e distribuição populacional das espécies-alvo do presente chamamento com base em inventários florestais, mapas de vegetação e demais levantamentos disponíveis.

**IMPORTANTE:** Os dados que comporão a proposta devem ser apresentados em escala de 1:250.000 ou maior, segundo dados secundários disponíveis.

Cada instituição proponente a este chamamento público poderá submeter, para o processo de seleção, somente um único projeto. Para a totalidade dos Grupos Territoriais que comporão a área do projeto (no mínimo um e no máximo dois Grupos Territoriais, conforme informados na tabela 01), deverá ser considerado período de até **5 anos** para a realização do diagnóstico, elaboração dos projetos finalísticos de restauração de nativas e a efetiva implementação das ações de restauração e, período de, no mínimo, **36 meses** para a manutenção e monitoramento das ações implementadas, totalizando **8 anos** para a conclusão dos projetos. Deverá ser considerado o valor máximo, por hectare, autorizado no âmbito desse chamamento, de R\$ 50.000,00.

Portanto, as instituições que concorrerem a este chamamento deverão elaborar seu projeto, somente um por instituição, considerando os seguintes pressupostos:

**a)** área do projeto: no mínimo um e no máximo dois Grupos Territoriais, conforme estabelecidos na tabela 01;

**b)** prazo de execução do projeto: 8 anos de execução (5 para a realização do diagnóstico, elaboração dos projetos finalísticos de restauração e a efetiva implementação das ações de recuperação e, 36 meses para o monitoramento e manutenção);

**c)** valor máximo por hectare: R\$ 50.000,00 (estimado pelo Ibama considerando a situação mais crítica de implantação dos projetos e todas as suas fases).

Para a área do projeto, conforme apresentada pelo proponente, e condições estabelecidas acima, deverão ser informadas: a metodologia a ser empregada, os recursos técnicos (insumos) necessários à execução e, os custos referentes aos insumos informados, para as seguintes Metas:

- a) Meta I: Diagnóstico da área de abrangência e elaboração dos projetos finalísticos de restauração da vegetação nativa;
- b) Meta II: Implementação dos projetos elaborados na Meta I; e
- c) Meta III: Manutenção e monitoramento das ações implementadas e aferição do alcance do objetivo.

Portanto, os projetos encaminhados ao Ibama, para concorrerem ao Chamamento 02/2018, deverão responder, para as metas obrigatórias I, II e III, às seguintes questões:

- **COMO SERÁ EXECUTADA A META (metodologia e etapas necessárias à execução)?**
- **QUAIS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO (administrativos, outros serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, aquisições e obras)?**
- **PARA CADA INSUMO INFORMADO, QUAL O VALOR A SER PAGO?**

**IMPORTANTE:** A metodologia a ser empregada e seus indicadores de eficácia devem ter como foco o objetivo deste chamamento, ou seja, a promoção do incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim no Estado de Santa Catarina, com base nos cenários e respectivos resultados esperados.

### **11.3.1 Meta I – Diagnóstico e elaboração do projeto finalístico para restauração de nativas:**

Para a tomada de decisão sobre a melhor metodologia a ser adotada na fase de efetiva implementação dos projetos finalísticos de restauração, será fundamental a realização do diagnóstico da área de abrangência do projeto. Portanto, na fase de submissão do projeto ao Chamamento 02/2018, a instituição proponente

deverá considerar a **metodologia, insumos e seus custos, para o levantamento dos seguintes dados e informações:**

### **Etapa A – Diagnóstico do meio físico:**

**a) Hidrografia:** levantamento e mapeamento da rede de drenagem.

**b) Morfologia:** levantamento e mapeamento das feições geomorfológicas e de declividades predominantes nas áreas que receberão os serviços ambientais.

**c) Solo:** levantamento e mapeamento da tipologia e das propriedades dos solos. É importante considerar as características que, associadas às condições morfológicas, de declividade e de uso do solo, interferem na perda de solo por erosão e nas condições de infiltração.

**d) Vegetação:** caracterização da fitofisionomia e da vegetação nativa presente na área objeto da restauração, além do mapeamento de fragmentos florestais próximos com ocorrência de fonte de propágulos das espécies-alvo em quantidade suficiente para promover a regeneração natural das áreas e/ou serem utilizadas como matrizes. Também deverá ser avaliada a presença de espécies invasoras no entorno e no interior da área objeto.

Nas unidades de implantação, deverão ser realizados levantamentos fitossociológicos, enquanto no entorno admitir-se-á levantamento florístico.

### **Etapa B – Diagnóstico dos aspectos socioeconômicos:**

**a) Uso do Solo:** mapeamento dos usos do solo, a ser utilizado como subsídio para a definição das metodologias a serem aplicadas para a restauração da vegetação nativa, bem como acerca das intervenções necessárias à minimização dos riscos à restauração pretendida. O referido levantamento poderá ser feito por meio de base de dados oficiais, registro cartográfico existente, imagens orbitais e/ou verificação *in loco*. As informações deverão ser cartografadas.

**b) Produção de Mudanças e Sementes:** mapeamento da estrutura (ativa e inativa) de produção de mudas de nativas (viveiros) e de áreas com potencial reserva de matrizes para coleta de sementes. O propósito é a identificação de como se encontra organizada a cadeia de produção de nativas para atendimento à demanda do projeto, bem como reunir subsídios para a tomada de decisão sobre o uso das estruturas existentes, a demanda por seu fortalecimento e/ou implementação de novas estruturas para produção de mudas e sementes de nativas. Deverão ser identificados os viveiros particulares, públicos,

comunitários, das instituições de ensino e pesquisa e aqueles vinculados ao proponente, quando houver. As informações poderão ser obtidas por meio de base de dados oficiais, registro cartográfico existente, imagens orbitais e/ou verificação *in loco* e deverão ser cartografadas e georreferenciadas.

**c) População:** identificação do perfil socioeconômico da população diretamente beneficiada, cuja área de uso ou posse será restaurada, bem como da comunidade de entorno das áreas de restauração, subsídio para a definição e aplicação das metodologias de mobilização do referido público para adesão ao projeto. A definição da área de entorno considerará a população cujas atividades produtivas podem impactar o projeto. As informações poderão ser obtidas por meio de base de dados oficiais, registro cartográfico existente, imagens orbitais e/ou comprovação *in loco* e deverão ser cartografadas.

**IMPORTANTE:** Todos as informações deverão ser cartografadas e georreferenciadas em escala mínima de 1:25.000.

Os levantamentos requeridos poderão ser feitos por meio de base de dados oficiais, registros cartográficos existentes, imagens orbitais e/ou verificação *in loco*.

### **Etapa C – Elaboração do projeto finalístico de restauração para cada Cenário**

Os projetos de restauração da vegetação nativa e promoção do incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, nas unidades de implantação, deverão abordar, à luz do diagnóstico e das exigências ecológicas das espécies-alvo, uma, ou mais, das seguintes ações:

- Condução de regeneração natural de espécies nativas;
- Plantio de mudas, sementes e/ou estacas de espécies nativas; ou
- Plantio de mudas, sementes e/ou estacas de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

Outras ações, incluindo modalidades de restauração bem-sucedidas podem ser propostas, mediante justificativa técnica ou acadêmica, devidamente referenciadas.

Para as ações de restauração escolhidas, deverão estar previstas obrigatoriamente o plantio de espécies-alvo do chamamento.

O plantio de espécies de recobrimento ou diversidade podem ser incluídas de acordo com o resultado do diagnóstico.

A introdução das espécies-alvo pode ser concomitante ou sequencial ao plantio das demais espécies.

**IMPORTANTE:** O projeto deve prever a utilização de, pelo menos, uma espécie-alvo em cada uma das unidades de implantação, pertencentes ao Grupo Territorial, respeitando a ocorrência natural e as características ecológicas da espécie.

Ainda nas ações acima previstas, as atividades de cercamento, quando justificada sua necessidade, poderão ser financiadas **EXCLUSIVAMENTE** para isolar as áreas que receberem ações de restauração.

**IMPORTANTE:** É importante que as definições do projeto, tais como metodologias e cronograma, ocorram em consonância com as instituições gestoras das unidades de implantação ( ex: gestores das UCs e TI), e público beneficiário (ex: assentados da reforma agrária).

Na fase de submissão do projeto ao Ibama, com vistas a concorrer ao Chamamento 02/2018, e considerando que o diagnóstico (Etapas “A” e “B”) ainda não foi executado, a Etapa “C”, conforme aqui descrita, deverá ser elaborada considerando as orientações acima informadas e, todos os cenários a seguir, em cada uma das unidades de implantação. Portanto deverá ser informada a **metodologia, os insumos necessários e seus custos, abordando os seguintes cenários e resultados esperados:**

**Cenário A – Áreas com alto potencial de restauração:** Áreas com (a) presença de vegetação regenerante abundante ou (b) próximas a remanescentes de vegetação nativa com alta diversidade e densidade, solos pouco compactados e baixa presença de espécies invasoras, e com baixa infestação de espécies invasoras competidoras.

Para cenários com características iguais ou semelhantes a essas, a regeneração natural tende a exigir pouco manejo, normalmente cabendo intervenções incrementais, bem como enriquecimento com as espécies-alvo.

Os resultados esperados para o período do projeto são: aumento relevante da diversidade de espécies, do crescimento de regenerantes (rebrotas e plântulas) e da densidade das espécies-alvo.

**Cenário B – Áreas com médio potencial de restauração:** Áreas com alguma presença de vegetação regenerante, próximas a remanescentes de vegetação nativa, solos pouco compactados, possível presença de espécies invasoras.

Para cenários com características iguais ou semelhantes, a regeneração natural poderá demandar manejo por plantio de mudas ou semeadura direta de espécies de recobrimento e diversidade, além do enriquecimento com as espécies-alvo.

Podem ser aplicadas ainda, separada ou conjuntamente, alternativas que demandam insumos distintos, como essas:



- **Controle de espécies invasoras.** Nesse caso, os resultados esperados são: diminuição da densidade das invasoras, aumento da densidade e do desenvolvimento de regenerantes nativos, aumento da sobrevivência das espécies-alvo.
- **Adensamento com plantio de espécies nativas de recobrimento.** Nesse caso, os resultados esperados são: aceleração da cobertura vegetação da área, aumento da densidade da vegetação, redução das invasoras agressivas, redução de processos erosivos e presença das espécies-alvo.
- **Enriquecimento com espécies de diversidade.** Nesse caso, os resultados esperados são: aumento da riqueza de espécies e aumento da densidade das espécies-alvo.
- **Nucleação.** Nesse caso, os resultados esperados são: aumento da riqueza de espécies, vegetação adensada nos núcleos estabelecidos, presença de espécie-alvo.

### **Cenário C – Áreas com baixo potencial de restauração:**

Áreas sem regenerantes, sem vegetação nativa próxima, com possibilidade de solo degradado e/ou com domínio de invasoras.

Cenários com características iguais ou semelhantes demandarão plantio em área total, individual ou conjuntamente, podendo incluir as técnicas do cenário B caso necessário:

- **Semeadura direta.** Nesse caso, os resultados esperados são: cobertura vegetal em toda a área, aumento da riqueza de espécies nativas, melhoria da estrutura do solo, alcance das situações ambientais propícias à sobrevivência das espécies-alvo.
- **Plantio heterogêneo de mudas.** Nesse caso, os resultados esperados são: domínio de espécies de recobrimento tendendo à plena cobertura do solo; diminuição da densidade das invasoras; alcance das situações ambientais propícias à sobrevivência das espécies-alvo.

**IMPORTANTE:** A semeadura direta ou plantio heterogêneo de mudas poderão ser arranjados em sistemas agroflorestais sucessionais e/ou consórcios com plantas de adubação verde, que auxiliem no desenvolvimento das espécies-alvo, desde que não sejam utilizadas culturas perenes exóticas e que todas as espécies exóticas estejam erradicadas ao final do período do projeto.

Em todos os cenários acima, deve-se prever o controle de eventuais riscos e ameaças ao desenvolvimento da vegetação, bem como atividades de manutenção das áreas em recuperação, tais como: replantio, coroamento de mudas, adubação de manutenção, controle de plantas invasoras, combate a

formigas cortadeiras, presença de gado, controle de fogo e de processos erosivos.

Os resultados esperados para cada uma das técnicas dos cenários acima deverão ser aferidos por meio de indicadores ambientais, a serem definidos pelo proponente no projeto e aprovados pelo IBAMA.

**ATENÇÃO: Observar orientações do IMA-SC, quanto às seguintes restrições metodológicas para implantação dos projetos em Unidades de Conservação Estaduais:**

- ✓ Não usar inseticidas;
- ✓ Não usar espécies exóticas em nenhuma hipótese (como p. ex. para adubação verde ou sombreamento);
- ✓ Herbicidas somente para o controle de espécies exóticas, quando outras alternativas de controle não se mostrarem efetivas. Será permitido apenas o uso de herbicidas registrados como não-agrícolas – NA e adequadamente indicados para a condição existente;
- ✓ Não usar adubação mineral ou orgânica;
- ✓ Não arar e gradear a terra, a subsolagem será permitida somente em casos de compactação grave do solo, desde que comprovada;
- ✓ Transposição de solos somente quando não comprometer a manutenção das áreas de origem do deste no interior da UC e de áreas que não tiverem ocorrência de espécies exóticas;
- ✓ Não deve ser feita capina de espécies espontâneas, somente coroamento ao redor das mudas.
- ✓ As mudas deverão ser oriundas de sementes coletadas na própria unidade de conservação, seguindo critérios técnicos que promovam a representatividade da variabilidade genética local das espécies a serem plantadas. Na impossibilidade da coleta de sementes na própria UC, as sementes deverão ser coletadas na mesma bacia hidrográfica e na mesma região fitoecológica da área que será restaurada, priorizando a proximidade, e seguindo critérios técnicos que promovam a representatividade da variabilidade genética local das espécies a serem plantadas.

PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, 5 anos de implementação e 36 meses de manutenção, deverão ser alcançados os seguintes indicadores de eficácia referentes à Meta I:

**a) Diagnóstico:**

I - Entrega ao Ibama de cartografia (mapas – ESCALA 1:25.000 ou maior) e banco de dados geoespacial em formato compatível com software livre a partir de dados cartografados e georreferenciados, identificando e localizando os seguintes temas: cartografia das principais feições morfológicas e declividades predominantes; cartografia da tipologia e propriedades do solo, de processos erosivos severos e de áreas com solo exposto permanentemente; cobertura

vegetal de espécies nativas remanescentes na área objeto do projeto e seu entorno, identificando seu estágio sucessional, área de ocorrência das populações-alvo; uso do solo; estrutura ativa e inativa (caso houver) de produção de nativas (viveiros particulares, públicos, comunitários e aqueles vinculados ao proponente, quando houver e, às instituições de ensino e pesquisa), áreas potenciais para marcação de matrizes e coleta de sementes; localização dos diferentes perfis socioeconômico das populações direta e indiretamente (do entorno das áreas-alvo), beneficiadas.

II – Entrega ao Ibama de relatório contendo informação sobre: fisionomia vegetal predominante na área de abrangência do projeto; descrição dos remanescentes florestais na área objeto e seu entorno, indicando a ocorrência das populações-alvo e avaliação da presença de espécies invasoras.

**b) Projeto finalístico de restauração florestal com espécies nativas:** tomando por base o diagnóstico, entrega ao Ibama dos projetos finalísticos de restauração florestal com espécies nativas com incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim no grupo territorial, com detalhamento metodológico acerca das intervenções necessárias à restauração. As metodologias deverão considerar os insumos necessários para a obtenção do material biológico para restauração.

**IMPORTANTE:** O proponente/executor DEVERÁ manter banco de dados georreferenciado de cada área que recebeu os serviços ambientais, por Unidade de Implantação contemplada. O Ibama, a qualquer tempo, poderá solicitar o referido banco, para apoio à avaliação das etapas de cada Meta.

**IMPORTANTE:** Concluída a efetiva execução da Meta I, a aprovação de seus PRODUTOS, pelo Ibama, está condicionada ao alcance dos indicadores acima informados. Caso os mesmos não sejam integral ou parcialmente atendidos, o Ibama poderá solicitar complementações e adequações ao produto, para o alcance de sua aprovação.

### **11.3.2. Meta II – Implementação dos projetos elaborados na Meta I.**

Para a proposição das metodologias, insumos e custos decorrentes para a implementação dos projetos elaborados na Meta I, a serem apresentados ao Ibama no âmbito desse chamamento público, também deverão ser considerados os cenários estabelecidos (A, B, C) e as informações levantadas e apresentadas no item 13.3 – II. Deverão ser apresentadas as metodologias, os insumos necessários e seus custos para as etapas descritas a seguir, com os respectivos conjuntos de informações.

### **Etapa A - Mobilização dos beneficiários diretos e indiretos ao projeto de restauração.**

Deverá ser proposta metodologia de mobilização dos beneficiários, com adoção de metodologia de educação ambiental, que considere, além da mobilização, a formação de multiplicadores sobre a importância do projeto.

Deverão ser considerados no processo de mobilização, ainda, os mecanismos de governança das áreas de implementação do projeto, como exemplo:

- Conselhos Estaduais e/ou Municipais;
- Organizações da Sociedade Civil (ex.: associações de trabalhadores rurais, assentados);
- Associação de proprietários de RPPNs;

Todos os beneficiários diretos deverão assinar um Termo de Adesão ao Projeto com a instituição executora desse, comprometendo-se com as atividades de restauração a serem implementadas.

**ATENÇÃO:** A assinatura do Termo de Adesão pelos beneficiários ocorrerá durante a execução do projeto.

### **Etapa B - Implementação ou fortalecimento da estrutura de produção de sementes e mudas.**

Será permitida a construção e reforma de viveiros para o fornecimento de sementes e mudas aos projetos, unidades que poderão contar com infraestrutura necessária ao beneficiamento e armazenamento adequados das sementes e mudas. A construção e a operação dos viveiros deverão ocorrer nos moldes exigidos pela Lei nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153/2004. O viveiro deverá ser construído preferencialmente em área pública e estar em funcionamento durante a vigência do projeto. Será permitida a capacitação de mão de obra para marcação de matrizes, coleta de sementes e produção de mudas.

**IMPORTANTE:** Será admitida, com recursos do projeto, a aquisição de sementes e mudas para a implementação das ações de restauração.

**ATENÇÃO:**

Não serão admitidas as aquisições de sementes e mudas para execução dos projetos que tenham sido produzidas em viveiros implementados com recursos dos projetos. A mão de obra necessária à operacionalização dos referidos viveiros poderá ser custeada pelo projeto.

**ATENÇÃO:** Para o caso das espécies-alvo, não serão admitidas as aquisições de propágulos para execução dos projetos que não tenham a origem do material genético comprovada na região. No caso da aquisição de mudas oriundas de viveiros comerciais, a comprovação deverá ser feita por meio do RENASEM, com a verificação da origem do material. Na produção direta de mudas e propágulos, a comprovação se dará pela marcação e georreferenciamento das matrizes.

### **Etapa C - Execução dos projetos finalísticos de restauração.**

Considerando os cenários, metodologias, insumos e custos dos projetos trazidos na Meta I, deverá ser implementado o projeto finalístico de restauração de nativas no grupo territorial escolhido.

Esta etapa contempla a execução das propostas metodológicas apresentadas na Meta I, e seu acompanhamento, realizando as ações de delimitação, cercamento, preparo do solo, correção e adubação, coveamento, plantio, capina, mobilização, educação ambiental, implementação e/ou reforma de estrutura de produção de mudas e coleta de sementes, etc.

Essa etapa também inclui os tratos culturais complementares à implantação do projeto, como o replantio, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de processos erosivos, irrigação etc.

**ATENÇÃO:** No mínimo 65% dos recursos do projeto deverão ser destinados para a implementação da Meta II, ISTO É, À IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE RESTAURAÇÃO.

**IMPORTANTE:** A execução do projeto nas unidades de conservação estaduais deve-se atentar para as restrições metodológicas apresentadas no item 13.3.1.

**IMPORTANTE:** para os projetos aprovados, quando em fase de execução, considera-se que a conclusão da Meta II se dará a partir da entrega, ao Ibama, do PRODUTO II – Entrega dos Termos de Adesão aos projetos assinados pelos beneficiários diretos, infraestrutura de produção de sementes e mudas implementada (quando couber), projetos de restauração da vegetação nativa implementados.

Para o PRODUTO II, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DE 5 ANOS, deverão ser alcançados os seguintes indicadores de eficácia do projeto:

**a) Termos de Adesão:** entrega ao Ibama dos termos de adesão assinados por todos os beneficiários das áreas que tiveram projetos implementados;

**b) Infraestrutura de produção de sementes e mudas implementadas:** à luz da localização dos projetos e do resultado do diagnóstico da estrutura de produção de sementes e mudas nativas, deverá ser comprovada ao Ibama a implementação de, pelo menos, 80% da estrutura de produção de sementes e mudas apoiada com recursos do projeto. Esse produto está condicionado à necessidade, comprovada pelo diagnóstico, da instalação de infraestrutura para produção de sementes e mudas. Caso não seja necessário tal implementação, NÃO caberá ao Ibama a cobrança desse indicador.

**c) Ações de restauração da vegetação nativa:** os serviços de restauração da vegetação nativa estabelecidos à luz dos projetos apresentados ao Ibama na Meta I, deverão estar concluídos. A comprovação pelo executor da referida conclusão se dará a partir de documentação (imagens fotográficas e relatórios), com o registro das etapas de implementação das ações de recuperação. A documentação comprobatória deverá ser datada

**IMPORTANTE:** Concluída a efetiva execução da Meta II, a aprovação de seus PRODUTOS pelo Ibama está condicionada ao alcance dos indicadores acima informados. Caso os mesmos não sejam integral ou parcialmente atendidos, o Ibama poderá solicitar complementações e adequações do produto, para o alcance de sua aprovação.

### **11.3.3. Meta III – Monitoramento e Manutenção das Unidades de Implantação e Aferição do Alcance do Objetivo.**

A Meta III contempla o **monitoramento e a manutenção** das ações de restauração nas Unidades de Implementação e a aferição de alcance do objetivo: incremento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim no Estado de Santa Catarina. Para tanto, deverão ser abrangidas as etapas descritas a seguir, com o respectivo conjunto de informações.

#### **Etapa A – Realização do Monitoramento e da Manutenção das ações de restauração nas Unidades de Implantação.**

Deverão ser previstas a aplicação de técnicas de monitoramento e manutenção das áreas em restauração, conforme previstas no projeto aprovado (Meta I), considerando:

- À luz dos indicadores ambientais apresentados pelo proponente na fase de elaboração dos projetos finalísticos de restauração (Produto I – Meta I), proceder

à verificação *in loco* da situação e desenvolvimento das intervenções realizadas e possível impacto na trajetória de restauração esperada para as espécies foco – araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, nas unidades de implantação. Admita-se o uso de ferramentas tecnológicas que corroborem com o monitoramento, a exemplo de imagens geradas por satélites.

- Identificação das não conformidades e correção dos problemas que dificultam ou impedem o sucesso da restauração ecológica, com base nos indicadores propostos pelo projeto aprovado (Meta I), que deverão ser sanados.
- Realização de ações complementares previstas para a manutenção, tais como: replantio, coroamento de mudas, adubação de manutenção, controle de plantas invasoras, controle de formigas cortadeiras etc., conforme metodologias a serem propostas e aprovadas no Produto I - Meta I.

Considerando que os projetos apresentados deverão incluir metodologia detalhada de monitoramento, requeremos a utilização de um protocolo padronizado. Sugerimos que se tome por base o Anexo II, incluindo outros elementos que possibilitem a aferição do estágio de alcance do objeto: aumento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim no estado.

Para o PRODUTO III, **monitoramento e da manutenção das ações de restauração**, deverão ser alcançados os seguintes indicadores de eficácia do projeto:

**a) Relatório com a compilação do registro anual do processo de monitoramento e manutenção, conforme metodologia apresentada pelo proponente:** A comprovação do monitoramento e manutenção realizados deverá considerar os indicadores ambientais definidos na Meta I para os cenários A, B, e C.

**IMPORTANTE:** A comprovação pelo executor se dará a partir de documentação (imagens fotográficas, sensoriamento remoto e relatórios), com o registro do monitoramento e da manutenção das ações de restauração.

**b) Relatório Final de Execução do Projeto:** Apresentação de relatório final de execução do projeto, contendo a aferição do alcance dos resultados esperados, por meio dos indicadores ambientais apresentados pelo proponente na fase de elaboração dos projetos finalísticos de restauração (Produto I – Meta I) e o impacto factível de ser considerado na trajetória esperada para a restauração das espécies foco - araucária, imbuia, canela-preta e xaxim, nas unidades de implantação.

**IMPORTANTE:** A comprovação pelo executor se dará, além do relatório final, por meio de imagens fotográficas e de sensoriamento. A documentação comprobatória deverá ser datada.

Considerando que os projetos apresentados deverão incluir metodologia detalhada de monitoramento e manutenção, requeremos a utilização de um protocolo padronizado. Sugerimos que se tome por base o Anexo II, incluindo outros elementos que possibilitem a aferição do estágio de alcance do objeto: aumento das populações de araucária, imbuia, canela-preta e xaxim no estado.

**IMPORTANTE:** O Anexo II apresenta um quadro - referência de aspectos a serem monitorados para o alcance exitoso do objeto esperado – áreas em estágio de recuperação significativo, considerando os períodos 2 a 3 anos e 8 anos após início dos serviços de recomposição de vegetação nativa nas unidades de implantação.

**ATENÇÃO:** O eventual não alcance dos resultados esperados deverá estar justificado e fundamentado nos relatórios de monitoramento anualmente apresentados ao IBAMA, por no mínimo 3 anos. Neste caso, a aprovação do PRODUTO III pelo IBAMA NÃO fica condicionada ao alcance dos indicadores ambientais, MAS SIM À COMPROVAÇÃO da efetiva execução de todos os serviços ambientais previstos no projeto PARA ESTA META.

#### **11.4 Critérios Financeiros**

Na fase de encaminhamento da proposta ao Ibama, para concorrer a este chamamento público, DEVERÃO ser:

- a) relacionados todos os insumos (materiais de consumo, materiais permanentes, contratação de serviços etc.), quantidades necessárias e valores, sempre considerando os Cenários A, B, C, apresentados no item 11.3, e o efetivo custo de mercado, a ser comprovado com a apresentação de cotação de preços;
- b) além dos insumos necessários à execução de todas as etapas, deverão ser previstos insumos para a remuneração de um coordenador geral do projeto, um coordenador técnico e um coordenador financeiro.
- c) previstos recursos para a aquisição de passagens e diárias para a participação dos coordenadores informados no item b em, pelo menos, quatro eventos em Florianópolis (SC): capacitação de executores (dois dias de duração, no início da execução do projeto), intercâmbio com outros projetos com



o mesmo objeto, selecionados por este chamamento público (dois dias de duração) e apresentação dos resultados finais (dois dias de duração próximo ao término da execução do projeto).

**IMPORTANTE:** Os valores máximos de diárias a serem concedidos deverão seguir o anexo I do Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009 – EXCLUSIVAMENTE as letras E e F da Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

**ATENÇÃO:** As entidades privadas sem fins lucrativos poderão remunerar a equipe dimensionada na proposta de trabalho, inclusive pessoal da própria entidade. Serão admitidos pagamentos dos custos indiretos decorrentes e necessários à execução do objeto, conforme trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.727/2016.

## **12. PARA OS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS PARA EXECUÇÃO:**

As organizações proponentes cujos projetos forem aprovados por meio deste chamamento público passarão a integrar o BANCO DE INSTITUIÇÕES HABILITADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS, lista que será publicada pelo Ibama por meio de Portaria, e poderão ser solicitadas a assumir a execução de projetos em andamento, do mesmo chamamento, nos casos em que a organização executora não cumprir com as obrigações estabelecidas no Acordo de Cooperação assinado junto ao Ibama.

Quando efetivamente iniciada a execução dos projetos aprovados, a partir da conclusão do diagnóstico dos aspectos físicos e socioambientais da área de abrangência do projeto, **DEVERÃO** ser **EFETIVAMENTE** elaborados os projetos finalísticos de restauração de nativas, com foco em ações que proporcionem o aumento das populações de araucária, embuia, canela-preta e xaxim.

A entrega dos projetos que serão efetivamente implementados (Produto I – Meta I), a partir do diagnóstico, deverá ser encaminhada ao Ibama com a PLANILHA DE CUSTOS DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À EFETIVA EXECUÇÃO, CUJO VALOR, POR HA, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR R\$ 50.000,00. Os custos informados deverão ser comprovados pela apresentação de, no mínimo, TRÊS tomadas de preço.

**ATENÇÃO:** Durante a efetiva execução dos projetos e considerando o tempo previsto para o alcance do OBJETIVO (8 anos), serão permitidos reajustes dos valores

orçados, com vistas à adequá-los às condições inflacionárias que ocorrerem no período. Os índices e procedimentos necessários à solicitação de eventuais ajustes, serão definidos no Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Ibama e proponente/executor, reproduzidos no Contrato de Administração de Conta de Terceiro (CAC), celebrados entre a CEF e o proponente/executor.

## **13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **13.1 – Comissão de Avaliação**

Caberá à Comissão de Seleção proceder a seleção das propostas, à luz das regras deste Chamamento.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas o Ibama, por meio de Grupo de Trabalho (Comissão de Seleção) nomeado por Portaria, conforme art. 41 da Instrução Normativa Ibama nº 06/2018, verificará o atendimento das exigências quanto às condições para habilitação.

A relação das instituições habilitadas será publicada no D.O.U e divulgada na seguinte página eletrônica: [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br).

### **13.2 Parâmetros de Avaliação das Propostas**

As propostas habilitadas que descumprirem a observância dos objetivos e da territorialidade estabelecida por esse chamamento público serão desclassificadas, conforme item 11 deste instrumento.

O Ibama fica obrigado, no âmbito deste chamamento público, a proceder à devolução das propostas desclassificadas, ficando impedido, em qualquer hipótese, de prosseguir com a análise das referidas propostas.

As propostas classificadas serão analisadas, pela Comissão de Seleção, a partir dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4, apresentadas abaixo.

A nota final da proposta será composta pela soma ponderada dos pontos obtidos em cada parâmetro (considerando o peso atribuído a cada um). Serão APROVADOS todos os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior à 65.

O conjunto de propostas APROVADAS será classificado a partir da pontuação recebida (das mais pontuadas para as menos pontuadas). As propostas mais bem pontuadas serão selecionadas para receberem serviços ambientais

decorrentes da conversão indireta de multas, a partir dos critérios definidos neste Chamamento.

No caso de duas ou mais propostas aprovadas englobarem o mesmo Grupo Territorial, será selecionada a proposta com maior pontuação total, cabendo a retirada do respectivo Grupo Territorial em questão do escopo das demais propostas em colocação inferior. Os proponentes envolvidos, neste caso, serão comunicados, seguindo a ordem de classificação.

Para a avaliação dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4 serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

- zero (0) caso o parâmetro solicitado não tenha sido informado ou não tenha sido, ainda que parcialmente, atendido;
- um (1) caso o parâmetro solicitado tenha sido, ainda que parcialmente, informado, no entanto, demande complementações para o alcance integral do que foi solicitado;
- dois (2) caso o parâmetro seja atendido, com informações que permitam o entendimento e o alcance do que foi solicitado.

*Tabela 2 – Parâmetros técnicos de avaliação*

<b>Parâmetros</b>	<b>Pesos</b>
As etapas consistem de atividades que levam ao alcance das Metas	3
Todas as diretrizes e orientações da Meta I estão contempladas na proposta	2
Todas as diretrizes e orientações da Meta II estão contempladas na proposta	2
Todas as diretrizes e orientações da Meta III estão contempladas na proposta	2
Todas as metodologias estão suficientemente detalhadas para o entendimento da execução de cada etapa	3
Metodologia de obtenção do material genético das espécies-alvo considera parâmetros genéticos populacionais	2
Metodologia coerente com as características ecológicas das espécies-alvo	4
Metodologia proposta considera as características atuais do uso do solo	4
Metodologia favorece a sucessão ecológica.	3
Metodologia prevê utilização de espécies atrativas à fauna.	2
Metodologia prevê a promoção de outras espécies ameaçadas	2
Metodologia está em consonância com o plano de manejo ou outros instrumentos de planejamento cabíveis, estabelecidos para a área beneficiada.	2
Indicadores ambientais estão adequados para monitorar o alcance dos resultados esperados, ou seja, não estão superestimados ou subestimados	3
A proposta dá continuidade a ações já implementadas no Grupo Territorial pela instituição proponente ou suas parceiras	3
Metodologia prevê a utilização de mais de duas espécies-alvo	2
Metodologia prevê a utilização das espécies <i>Dicksonia sellowiana</i> ou <i>Ocotea catharinensis</i>	2

*Tabela 3. Parâmetros financeiros de avaliação*

<b>Parâmetros</b>	<b>Pesos</b>
-------------------	--------------

Todos os insumos (bens e serviços) orçados são compatíveis com as metodologias propostas, em especificação e quantidade.	5
Os insumos apresentados estão dentro dos preços de mercado.	5

*Tabela 4. Parâmetros de avaliação da capacidade técnica e gerencial do conjunto institucional envolvido direta e indiretamente no projeto.*

<b>Parâmetros</b>	<b>Pesos</b>
A proponente possui experiência superior a 5 anos de trabalho no tema (fisionomia de ocorrência das espécies-alvo ou população beneficiária), demonstrada pela execução de projetos anteriores (Anexo I).	5
A proponente possui experiência no tema (fisionomia de ocorrência das espécies-alvo ou população beneficiária) na região do(s) Grupo(s) Territorial(is) incluídos na proposta (Anexo I).	5
A instituição proponente apresenta estratégia de atuação em rede, para a execução do objeto (Anexo I).	5
A instituição proponente apresenta capacidade de articulação com instituições afins ao tema do projeto. (ex.: Embrapa, Epagri, órgãos governamentais) demonstrada por meio da apresentação de Manifestação Formal descrevendo a natureza da participação das instituições no projeto (Anexo I).	2
A instituição proponente apresenta instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades do projetos (Anexo I).	5

A documentação comprobatória referente às informações apresentadas no Anexo I será exigida somente após a etapa competitiva (fase de pontuação), conforme art. 28 da Lei 13.019/2014.

A referida documentação deverá ser encaminhada ao Ibama no prazo máximo de 15 dias após a publicação do resultado preliminar. A inobservância do referido prazo resultará na desclassificação do projeto e sua devolução. Após análise da documentação, poderá ocorrer revisão do ranqueamento das propostas APROVADAS.

Os parâmetros estabelecidos nas tabelas acima integrarão as fichas de avaliação dos projetos, adotadas pelo Ibama, conforme art. 41, § 2º, da IN nº 06/2018, nas quais constarão a pontuação atribuída a cada parâmetro, acrescida de justificativa, bem como recomendações e condicionantes, estabelecidas pelo Grupo de Trabalho (Comissão de Seleção) responsável pela análise dos projetos.

As recomendações atribuídas aos projetos pelos membros da Comissão terão por propósito apoiar o proponente na qualificação do projeto, que poderão ou não serem acatadas. No caso das condicionantes estabelecidas, essas obrigatoriamente deverão ser acatadas, sob pena de não celebração do Acordo de Cooperação entre a instituição proponente e o Ibama.

Após a conclusão da análise, inclusive da documentação comprobatória referente às informações apresentadas no Anexo I, nos casos das propostas que

apresentarem, no somatório total, a mesma pontuação, serão levados em consideração, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

- a)** Parâmetros técnicos de avaliação (maior pontuação, conforme tabela 2) e, se persistir o empate;
- b)** Capacidade técnica e gerencial do proponente (maior pontuação, conforme tabela 4) e, se persistir o empate;
- c)** Capacidade financeira (maior pontuação, conforme tabela 3).

Caso ainda persista o empate, após a verificação dos três itens acima, será selecionada a proposta elaborada pela entidade que comprovar:

- a)** maior tempo de atuação no(s) Grupo(s) Territorial(is) escolhido(s) e, por fim
- b)** a entidade mais antiga.

Caberá recurso após a divulgação da relação das instituições habilitadas e após a divulgação do resultado da avaliação, a ser interposto no prazo de cinco dias, contado da publicação.

O recurso será dirigido ao Grupo de Trabalho (Comissão de Seleção), que poderá reconsiderar ou manter o resultado da avaliação, devendo, nessa última hipótese, submeter o recurso ao Presidente do Ibama para decisão final irreversível, nos termos do § 4º do art. 17 do Decreto nº 8.276, de 27 de abril de 2016.

Após a análise dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o resultado final desta seleção de projetos será homologado pelo Presidente do Ibama e publicado no D.O.U e no sítio eletrônico oficial da autarquia.

**IMPORTANTE:** a aprovação de projetos submetidos a esse chamamento público não pressupõe garantia de direito de ser contemplado com multas convertidas pelo Ibama para a execução do objeto, cabendo ao Instituto proceder à seleção dos projetos a serem contemplados à luz da hierarquia de classificação, dos recursos disponíveis decorrentes da adesão de autuados à conversão indireta e dos critérios estabelecidos nesse instrumento.

#### **14. VEDAÇÃO À CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A celebração do Acordo de Cooperação entre o Ibama e a instituição proponente/executora que tiver seu projeto aprovado e selecionado para execução, nos termos deste chamamento público, deverá considerar, no que

couber, o disposto no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2014.

Caberá à instituição proponente/executora comprovar condição de aptidão para a celebração do Acordo de Cooperação.

Fica facultada ao Ibama consulta pública acerca das condições de aptidão da instituição proponente.

## **15. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PELO IBAMA**

O Ibama será responsável pelo monitoramento da execução das metas e etapas dos projetos aprovados e selecionados para a execução, por meio de:

- a) apuração, *in loco*, da execução dos serviços ambientais;
- b) relatórios parciais e final, encaminhados pelas instituições executoras;
- c) levantamento de estágios de implementação e desenvolvimento dos projetos através de imagens aéreas e orbitais;
- d) relatórios emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF), sobre o desempenho financeiro do executor.

O acompanhamento da execução física dos projetos se dará por meio de equipe de servidores, conforme disposto nos artigos 48 a 52 da IN Ibama nº 06/2018, podendo contar com o apoio de instituições parceiras.

Toda a documentação referente ao acompanhamento da execução física dos projetos serão publicizados no sítio eletrônico do Ibama.

O monitoramento por parte do Ibama dos projetos de conversão indireta de multas não exime a responsabilidade do autuado de acompanhar a execução do projeto até a prestação integral, ou de sua cota-parte, do serviço ambiental constante no respectivo termo de compromisso.

**IMPORTANTE:** a conversão da multa do cotista, nos termos do art. 30 da IN Ibama nº 06/2018, se dará após a entrega e aprovação de cada PRODUTO pelo Ibama, no valor equivalente ao custo dos serviços ambientais investidos para a execução do referido produto.

## **16. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A qualquer tempo, o presente chamamento público poderá ser revogado ou

anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Ibama, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os casos omissos relacionados a este Chamamento Público serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho (Comissão de Seleção).

Deverão ser observados os art. 13 e 14 da IN Ibama nº 06/2018, nos casos de aquisições de bens e execução de obras no âmbito dos projetos apoiados por meio da conversão de multas.

Dúvidas e esclarecimentos sobre esse instrumento de seleção pública deverão ser encaminhadas para:

SCEN – TRECHO 02, Ed. Sede  
L4 – Norte, Brasília – DF  
CEP.: 70.818-900  
[conversaodemultas@ibama.gov.br](mailto:conversaodemultas@ibama.gov.br)

**ANEXO I****Demonstrativo de capacidade gerencial, técnica e operacional para instituições privadas sem fins lucrativos:****I – Equipe responsável pelo GERENCIAMENTO DO PROJETO\***

<b>ESTRUTURA GERENCIAL DO PROJETO</b>	<b>Nome</b>	<b>Vínculo com a instituição proponente</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Experiência em gerenciamento de Projeto**</b>
<b>Coordenação Geral</b>				
<b>Coordenação Técnica</b>				
<b>Coordenação Financeira</b>				

\* Os profissionais poderão ser remunerados com recursos dos projetos, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

\*\* Deverão ser comprovados o tempo e tipo de experiência por meio do envio de documentos comprobatórios, exemplo:

- cópia de projetos; ou
- cópia de convênios ou instrumentos de repasse; ou
- documento atestando a experiência informada, emitido por órgão financiador; ou
- documento atestando a experiência informada, emitido por uma ou mais instituições em que tenha prestado serviços (gerenciamento de projeto).

**II – Corpo técnico da instituição proponente \***

<b>Nome</b>	<b>Vínculo com a instituição proponente</b>	<b>Formação Profissional</b>	<b>Meta e/ou Etapa da proposta em que atuará</b>	<b>Atividade que executará no projeto</b>

\* Os profissionais poderão ser remunerados com recursos do projetos, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

**III – Instalações**



Sede: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) inexistente  
Endereço (conforme discriminado no CNPJ):

**IV – Infraestrutura material existente**

Relação de Equipamentos que poderão ser utilizados no apoio à execução do projeto (veículos, computador, GPS, etc):

**V – Portfólio da instituição proponente\***

Projetos em andamento:		
Objeto	Início e término da vigência	Fonte de financiamento
Projetos concluídos:		
Objeto	Início e término da vigência	Fonte de financiamento

As informações deverão ser comprovadas por meio dos seguintes documentos:

- cópia de projetos; ou
- cópia de convênios ou instrumentos de repasse; ou
- documento atestando a informação, emitido por órgão financiador.

**VI – Estratégia de atuação em Rede\***

<b>Nome da Instituição que integrará a Rede</b>	<b>Atividade que executará no projeto</b>	<b>Território do projeto em que atuará</b>

\* A instituição proponente deverá informar o conjunto de instituições que a apoiarão na execução dos projetos, as quais poderão ter seus custos remunerados pelo projeto.

**VII – Estratégia de governança para a atuação em Rede\***

Descrever:

--

**VIII – Instituições parceiras\***

Nome da Instituição	Atividade que executará no projeto

\* Informação demonstrada por meio da apresentação de Manifestação Formal, pelo parceiro, descrevendo a natureza da participação das instituições no projeto.

## ANEXO II

**Quadro Referencia para orientar as estratégias para o monitoramento das áreas em restauração com espécies nativas:**

As técnicas e procedimentos a serem propostos para o monitoramento das unidades de implantação devem atentar para os Cenários a eles associados e os indicadores de resultados propostos, com atenção aos seguintes critérios e respectivos resultados esperados:

Cenário	Modalidades de Restauração (*)	Parâmetros/ Indicadores	Resultados esperados 2-3 anos	Resultados esperados em 8 anos
<b>Cenário A – Áreas com alto potencial de restauração</b>	Presença abundante de vegetação regenerante; Técnicas com pouco manejo, com intervenções adicionais, como enriquecimento com as espécies-alvo e outras nativas de crescimento lento.	Diversidade de espécies	Aumento da diversidade de espécies nativas	Aumento significativo da diversidade de espécies nativas
		Densidade de regenerantes	Presença de rebrota ou de plântulas de espécies nativas e perenes regenerantes	Aumento no número de indivíduos jovens oriundos de nativas e perenes regenerantes
		Abundância das espécies-alvo	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)
<b>Cenário B – Áreas com médio potencial de restauração</b>	Alguma presença de vegetação regenerante; Técnicas com manejo por plantio de mudas ou semeadura direta de espécies de recobrimento e diversidade, aplicada, separada ou conjuntamente (regeneração, enriquecimento e/ou adensamento com espécies-alvo ou demais nativas, nucleação etc)	Diversidade de espécies	Aumento da diversidade de espécies nativas	Aumento significativo da diversidade de espécies nativas
		Densidade de regenerantes	Presença de rebrota ou de plântulas de espécies nativas e perenes regenerantes	Aumento no número de indivíduos jovens oriundos de nativas e perenes regenerantes
		Abundância das espécies-alvo	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)
		Controle de espécies invasoras	Diminuição da densidade das invasoras, redução das invasoras agressivas.	Aumento da densidade e do desenvolvimento de regenerantes nativos, sobrevivência das espécies-alvo, espécies invasoras agressivas controladas.
		Cobertura vegetal da área	Aumento da cobertura vegetal da área, com a presença das espécies-alvo e demais espécies introduzidas, redução de processos erosivos.	Aumento significativo da cobertura vegetal da área, espécies-alvo em crescimento, vegetação adensada nos núcleos estabelecidos, processos erosivos mitigados.
		Riqueza de espécies	Aumento da riqueza de espécies com a presença de espécie-alvo	Aumento significativo da riqueza de espécies com a presença de espécie-alvo
<b>Cenário</b>	<b>Modalidades de Restauração (*)</b>	<b>Parâmetros/ Indicadores</b>	<b>Resultados esperados 2-3 anos</b>	<b>Resultados esperados em 8 anos</b>
<b>Cenário C – Áreas com baixo potencial de restauração</b>	Ausência de regenerantes; técnicas que demandarão plantio em área total, podendo incluir as técnicas do cenário B individual ou conjuntamente, caso necessário, além de semeadura direta ou plantio total de mudas.	Diversidade de espécies	Aumento da diversidade de espécies nativas	Aumento significativo da diversidade de espécies nativas
		Densidade de regenerantes	Presença de rebrota ou de plântulas de espécies nativas e perenes regenerantes	Aumento no número de indivíduos jovens oriundos de nativas e perenes regenerantes
		Abundância das espécies-alvo	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)	Aumento da densidade das espécies-alvo (índice de pega de mudas, indicação de recrutamento de novos indivíduos etc)
		Controle de espécies invasoras	Diminuição da densidade das espécies invasoras	Aumento da densidade e do desenvolvimento de regenerantes nativos, sobrevivência dos indivíduos introduzidos das espécies-alvo, espécies invasoras controladas.
		Cobertura vegetal da área	Aumento da cobertura vegetal da área, com a presença das espécies-alvo e demais espécies introduzidas, presença de espécies nativas recrutadas, redução de processos erosivos.	Aumento significativo da cobertura vegetal da área por espécies nativas de preenchimento introduzidas (pioneiras e secundárias iniciais), espécies-alvo e recrutadas em crescimento, aumento da cobertura de copa nos núcleos estabelecidos, processos erosivos mitigados na unidade de implantação.
		Conservação do solo	Promoção de condições de controle dos processos erosivos, por meio da correta manutenção das áreas (manejo do solo, disciplinamento da drenagem superficial, controle da presença de animais de criação etc).	Ausência de processos erosivos que ameacem a sobrevivência das espécies-alvo, das demais espécies nativas introduzidas e das recrutadas (índice de perdas de solo reduzido, focos de erosão controlados na unidade de implantação etc).
		Sobrevivência das espécies introduzidas	Promoção de condições à sobrevivência das espécies-alvo, por meio da correta manutenção das áreas (replanteio e coroamento de mudas, adubação de manutenção, controle de invasoras e de ameaças, como formigas cortadeiras, presença de gado, de fogo e de processos erosivos etc).	Alcance de situações ambientais suficientes à sobrevivência das espécies-alvo, das demais espécies nativas introduzidas e das recrutadas (índice de perdas reduzido, ameaças controladas etc).